



EXÍMIO PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE
ARARANGUA – ESTADO DE SANTA CATARINA

Edital de Licitação nº 3/2023 – SMS
Pregão Presencial para Registro de Preços

ND MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.260.336/0001-30, com sede a Rua Padre Bernardo, nº 360, bairro Nova Brasília, CEP, na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Roberto Novaes Dagios, inscrito no CPF/MF sob nº 103.086.399-79 e portador da Carteira de Identidade sob nº 7.263-665 – SESP/SC, vem, apresentar **IMPUGNAÇÃO**, face ao descritivo estabelecido por esta Administração nos termos do Edital epigrafado.

1 – TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

1.1 Nos termos do disposto no item 4.1 do Edital, as impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até dois dias úteis antes da data fixadas para o fim do recebimento das propostas.

1.2 Nessa senda, considerando que o Pregão Presencial nº 3/2023 está aprazado para o dia 31/01/2023, tenha-se que a presente impugnação, enviada em 26/01/2023 encontra-se plenamente tempestiva.

1.3 Da mesma maneira, considerando que o CNPJ da Impugnante contempla o objeto licitado, demonstrada a legitimidade da presente impugnação.

2 – OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

2.1 O referido Pregão Eletrônico tem por objeto a aquisição, conforme demanda, de materiais para atender as necessidades da lavanderia da Secretaria da Saúde de Araranguá e produtos (específicos) de limpeza para atender as unidades de Saúde e a UPA – Unidade de Pronto Atendimento do município de Araranguá/SC.

2.2 Todavia, da análise do edital fora possível constatar questão pontual que macula o Ato Convocatório por distanciar-se do rito estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93.

2.3 Isso porque, malgrado o processo licitatório deva ser livre de qualquer exigência abusiva ou que direcione o certame, é possível observar perante a descrição de alguns itens, a clara intenção de limitar a participação de empresas na competição, violando a livre competitividade e a busca da proposta mais vantajosa ao interesse público.

2.4 Nessa senda, evidenciada, está, a flagrante contrariedade estabelecida entre o Edital e os diversos dispositivos da Lei Federal de nº 8.666/93, que fere os Princípios Constitucionais da Administração Pública, com o que não se pode aceitar, conforme restará demonstrado nesta peça, vejamos:

3 – FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

3.1 CONSTATAÇÃO DE EXIGÊNCIAS ABUSIVAS



MEDICAMENTOS

3.1.1 O processo Licitatório deverá obedecer de forma integral, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

3.1.2 Ademais, o artigo 3º da Lei nº. 8.666/93 que rege o presente edital, estabelece normas sobre gerais licitações e contratos administrativos, veja-se:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

3.1.3 Nessa senda, tenha-se que a administração pública deverá manter elevado padrão de qualidade na atividade administrativa, inclusive na realização de editais, **buscando resguardar os princípios da eficiência e da igualdade na busca da proposta mais vantajosa para o interesse público.**

3.1.4 Imperioso ressaltar, que observada qualquer violação ou informalidade que comprometa o certame, torna-se necessária a realização de impugnação.

3.1.5 Sobre o tema, leciona Gasparini:



MEDICAMENTOS

[...] Na prática, impugna-se edital quando este inobserva as normas próprias da licitação as quais se sujeitam o órgão ou entidade promotor do procedimento licitatório, ou quando as regras do instrumento convocatório conflitam com o princípio da impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade ou julgamento objetivo. Desse modo, a impugnação é um instrumento posto à disposição dos cidadãos e dos licitantes no sentido de obrigar o promotor do certame a cumprir o postulado da legalidade. Em outros termos, a impugnação é uma reação contra um edital deflagrado com vícios de legalidade. (GASPARINI, Diógenes. *Direito administrativo*. 17. ed. atual. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 659.)

3.1.6 Pois bem. No caso em análise, é evidente, a existência de requisitos que violam a legalidade do presente certame, expressos na descrição dos itens 4, 5, 6, 9, 10 e 11 do edital e, cujo a permanência acarretará um processo administrativo nulo de todo o direito. Veja-se:

4	COBERTURA ESTÉRIL, NÃO ADERENTE (PADRONIZADO) COBERTURA ESTÉRIL, NÃO ADERENTE, COM DUPLA CAMADA DE FIBRAS DE CARBOXIMETILCELULOSE E PRATA IÔNICA NUMA CONCENTRAÇÃO DE 1,0 À 2,0 % COMPOSTA DE CLORETO DE BENZETÔNIO E EDTA, QUE SE ADAPTE A SUPERFÍCIE E OU IRREGULARIDADES DAS FERIDAS, POSSUA COSTURAS DE CELULOSE REGENERADAS NO SENTIDO HORIZONTAL E VERTICAL, PODENDO SER CORTADA EM QUALQUER DIREÇÃO, SENDO INDICADA PARA FERIDAS AGUDAS, CRÔNICAS, PLANAS, CAVITÁRIAS, COM OU SEM A PRESENÇA DE BIOFILME, TAMANHO 10X10CM, APRESENTAR BULA DO PRODUTO JUNTAMENTE COM A PROPOSTA. CAIXA COM MIN.10 UNIDADES PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA	CAIXA	30,00	594,00
5	COMPRESSA DE GAZE EM RAYON, EMBEBIDA COM ÁCIDOS GRAXOS, SOCIAADO A ÓLEOS DE MELALEUCA E COPAÍBA, COMPOSTO	CAIXA	40,00	139,00
	PELOS ÁCIDOS LINOLEICO E <u>OLEÍCO</u> , E OLEÍCO, CONTENDO AINDA ACIDO CAPRICO, CAPRILICO, LAÚRICO, PALMITICO, MIRISTICO, ESTEARICO, PALMITATO DE RETINOL (VITAMINA A), ACETATO DE TOCOFEROL (VITAMINA E) E LECITINA DE SOJA. EMBALAGEM CAIXA COM 24 UNIDADES TAMANHO 7,5 X 7,5 CM. REGISTRO NA ANVISA COMO CORRELATO, CLASSE DE RISCO IV, COM INDICAÇÃO PARA PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE FERIDAS. NA EMBALAGEM DEVERA CONTER NOME E /OU MARCA DO PRODUTO, LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, MODO DE USAR, RESTRICÕES DE USO (QUANDO NECESSÁRIO) TÉCNICO RESPONSÁVEL E NO MÍNIMO 05 UND DE AMOSTRA PARA TESTE. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA			
6	COMPRESSA DE GAZE EM RAYON EMBEBIDA COM ÁCIDOS GRAXOS, ASSOCIADO A ÓLEOS DE MELALEUCA E COPAÍBA, COMPOSTO PELOS ÁCIDOS LINOLEICO E OLEÍCO, E OLEÍCO, CONTENDO AINDA ACIDO CAPRICO, CAPRILICO, LAÚRICO, PALMITICO, MIRISTICO, ESTEARICO, PALMITATO DE RETINOL (VITAMINA A), ACETATO DE TOCOFEROL (VITAMINA E) E LECITINA DE SOJA. EMBALAGEM CAIXA COM 24 UNIDADES. TAMANHO 7,5 X 15 CM. REGISTRO NA ANVISA COMO CORRELATO, CLASSE DE RISCO IV, COM INDICAÇÃO PARA PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE FERIDAS. NA EMBALAGEM DEVERA CONTER NOME E /OU MARCA DO PRODUTO, LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, MODO DE USAR, RESTRICÕES DE USO (QUANDO NECESSÁRIO) TÉCNICO RESPONSÁVEL E NO MÍNIMO 05 UND DE AMOSTRA PARA TESTE. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA	CAIXA	40,00	161,80



MEDICAMENTOS

9	CURATIVO DE HIDROCOLOIDE E ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO, CONSTITUÍDO DE ÁGUA PURIFICADA, PROPILENOGLICOL, CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA, CARBOMERO 940, TRIETANOLAMINA, ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO, SORBATO DE POTÁSSIO, ÁCIDO BÓRICO, HIDANTOINA, - CONSERVANTES ESTES DE GRANDE IMPORTÂNCIA PARA MANUTENÇÃO DA ESTABILIDADE DO PRODUTO ATÉ 28 DIAS APOS ABERTO - NUM AMBIENTE AQUOSO, HIDRATANTE E ABSORVENTE, TRANSPARENTE NA FORMA DE GEL.	UNIDADE	600,00	59,85
	QUE APRESENTA A CAPACIDADE DE HIDRATAR FERIDAS SECAS E ABSORVER O EXSUDATO, INTERAGINDO COM DIVERSOS NÍVEIS DE UMIDADE DA FERIDA, PARA CAVIDADES PROFUNDAS, ÚLCERAS DE PERNA - VENOSA E ARTERIAL - PE DIABÉTICO, CORTES, ABRASÕES E LACERAÇÕES, QUEIMADURAS DE 1º E 2º GRAUS E ÚLCERAS DE PRESSÃO, AÇÃO HEMOSTÁTICA, DEBRIDANTE, COM PH NEUTRO, COM TAMPÃO FLIP TOP, TUBO COM 85 GR. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA			
10	CURATIVO TRATAMENTO DE PLACA, INTERATIVO COMPOSTO (PADRONIZA CURATIVO TRATAMENTO DE PLACA, INTERATIVO COMPOSTO DE UMA CAMADA INTERNA A BASE DE 3 HIDROCOLOIDES - GELATINA, PECTINA E CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA, REVESTIDA DE UMA LÂMINA DE POLIISOBUTILENO, BORRACHA BUTÍLICA, BORRACHA DE ESTIRENO - ISOPRENO - ESTIRENO, METILENO 3,5, ÉSTER DE PENTAERITRITOL, ÓLEO MINERAL E POLIURETANO IMPERMEÁVEL A ÁGUA E A OUTROS AGENTES EXTERNOS, ABSORVENTE, FLEXÍVEL, AUTO ADERENTE, AÇÃO BACTERIOSTÁTICA, ESTÉRIL ESPESSURA MÉDIA PARA PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE ÚLCERA DE PRESSÃO LIMP, COM APRESENTAÇÃO DE CBPF EMITIDO PELA ANVISA E BULA DO PRODUTO JUNTA COM PROPOSTA. TAM 10X10 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA	CAIXA	20,00	117,50
11	SOLUÇÃO PARA IRRIGAÇÃO/LIMPEZA E DESCONTAM (PADRONIZADO) SOLUÇÃO PARA IRRIGAÇÃO/LIMPEZA E DESCONTAMINAÇÃO DE FERIDAS. COMPOSTA DE 0,1% DE POLIHEXANIDA(PHMB) 0,1% DE BATAINA, 99,8% DE ÁGUA PURIFICADA POR SISTEMA DE OSMOSE REVERSA OU POR DESTILAÇÃO, COM CONDUTIVIDADE MENOR 1,3 CM E TOC 500 PPB COM LAUDOS DE AÇÃO BACTERIANA PARA PSUDOMONA, SALMONELLA E OUTROS GERMES, TOXIDADE REATIVIDADE BIOLÓGICA INTRACUTÂNEA; SENSIBILIDADE CUTÂNEA E AVALIAÇÃO DO POTENCIAL DE CITOXICIDADE. FRASCO DE POLIETILENO TRANSPARENTE DE 350 ML, FLEXÍVEL COM BICO PRÓPRIO PARA IRRIGAÇÃO DE FERIDAS, MEMBRANA INVOLÁVEL E ABERTURA NO MOMENTO DO USO. REGISTRO NA ANVISA COMO PRODUTO PARA SAÚDE, CLASSE DE RISCO IV. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA	UNIDADE	400,00	75,95

3.1.7 Isso porque o instrumento convocatório desta licitação está fazendo uma exigência que vai de encontro à própria essência da licitação que é garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame ao maior número possível de concorrentes.

3.1.8 Inclusive, a lei de licitações, em seu Art. 3º, ao dispor sobre o edital e objeto licitado, previu expressamente que:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto



MEDICAMENTOS

***do contrato**, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991. (grifou-se)*

3.1.9 Portanto, qualquer exigência que não disponha de motivação técnica/jurídica suficiente a justificar a restrição, bem como comprometer o caráter competitivo do certame, torna-se ilegal e abusiva.

3.1.10 Desta forma, aplicando-se ao caso concreto, vejamos os pontos que levam ao direcionamento para uma única marca:

3.1.11 O **item 4** traz o seguinte descritivo: *“Cobertura estéril, não aderente (padronizado) cobertura estéril, não aderente, com dupla camada de fibras de carboximetilcelulose e prata iônica numa concentração de 1,0 à 2,0 % composta de cloreto de benzetônio e edta, que se adapte à superfície e ou irregularidades das feridas, possua costuras de celulose regeneradas no sentido horizontal e vertical, podendo ser cortada em qualquer direção, sendo indicada para feridas agudas, crônicas, planas, cavitárias, com ou sem a presença de biofilme, tamanho 10x10cm, apresentar bula do produto juntamente com a proposta. Caixa com min.10 unidades”.*

3.1.12 Ocorre que, no presente caso, a necessidade do curativo ser composto de dupla camada de fibras de carboximetilcelulose e prata iônica numa concentração de 1,0 à 2,0% composta de cloreto de benzetônio e edita e que possua costuras de celulose regeneradas no sentido horizontal e vertical, ***direciona o item para as especificações elencadas no Curativo Aquacel Ag+ Extra, da marca Convatec, pois a composição de 100% de carboximetilcelulose sódica e de 1 a 2% de prata iônica são exclusivos dos produtos da referida marca.***

3.1.13 Ainda, sabe-se que é cientificamente comprovado que o número de camadas em nada interfere no processo e, sim, na capacidade de absorção total do exsudato e



MEDICAMENTOS

bactérias. Nesse mesmo sentido, é irrelevante, também, a necessidade do curativo ser composto de 100% de carboximetilcelulose sódica, pois a combinação de outros componentes, como a carboximetilcelulose + alginato de cálcio, podem exercer capacidade de absorção e possível de ser fornecido por outras marcas.

3.1.14 Nos **itens 5 e 6**, o descritivo dos produtos apresenta-se da seguinte forma: *“compressa de gaze em rayon, embebida com ácidos graxos, associado a óleo de melaleuca e copaíba, composto pelos ácidos linoléico e oléico, e oléico, contendo ainda ácido caprico, caprilico, láurico, palmítico, mirístico, esteárico, palmitato de retinol (vitamina a), acetato de tocoferol (vitamina e) e lecitina de soja. embalagem caixa com 24 unidades tamanho 7,5 x 7,5 cm e 7,5 x 15 cm. Registro na Anvisa como correlato, classe de risco iv, com indicação para prevenção e tratamento de feridas. na embalagem deverá conter nome e /ou marca do produto, lote e data de fabricação, prazo de validade, modo de usar, restrições de uso (quando necessário) técnico responsável e no mínimo 05 und de amostra para teste”*.

3.1.15 Entretanto, a exigência de que a compressa de gaze seja composta por óleos de melaleuca e copaíba, composto pelos ácidos linoléico e oléico, e oléico, contendo ainda ácido caprico, caprilico, láurico, palmítico, mirístico, esteárico, palmitato de retinol (vitamina a), acetato de tocoferol (vitamina e) e lecitina de soja, ***direciona o item para as especificações contidas no produto ofertado pela marca DBS.***

3.1.16 O **item 9** apresenta o seguinte descritivo: *“Curativo de hidrocolóide e alginato de cálcio e sódio, constituído de água purificada, propilenoglicol, carboximetilcelulose sódica, carbômero 940, trietanolamina, alginato de cálcio e sódio, sorbato de potássio, ácido bórico, hidantoína, - conservantes estes de grande importância para manutenção da estabilidade do produto até 28 dias após aberto - num ambiente aquoso, hidratante e absorvente, transparente na forma de gel, curativo de hidrocolóide e alginato de cálcio e sódio, constituído de água purificada, propilenoglicol, carboximetilcelulose sódica,*



MEDICAMENTOS

carbômero 940, trietanolamina, alginato de cálcio e sódio, sorbato de potássio, ácido bórico, hidantoína, - conservantes estes de grande importância para manutenção da estabilidade do produto até 28 dias após aberto - num ambiente aquoso, hidratante e absorvente, transparente na forma de gel”.

3.1.17 Quanto ao descritivo acima, tem-se o conhecimento de que ao exigir que o curativo de hidrocoloide seja composto de carbômero 940, trietanolamina, alginato de cálcio e sódio, sorbato de potássio, ácido bórico e hidantoína, ***acaba por direcionar o item para as especificações existentes no produto da marca Convatec, mais especificamente o Curativo Saf Gel.***

3.1.18 O descritivo do **item 10** consta as seguintes informações: “*Curativo tratamento de placa, interativo composto (padroniza curativo tratamento de placa, interativo composto de uma camada interna a base de 3 hidrocolóides - gelatina, pectina e carboximetilcelulose sódica, revestida de uma lâmina de poliisobutileno, borracha butílica, borracha de estireno - isopreno - estireno, metileno 3,5, éster de pentaeritritol, óleo mineral e poliuretano impermeável a água e a outros agentes externos, absorvente, flexível, auto aderente, ação bacteriostática, estéril espessura média para prevenção e tratamento de úlcera de pressão limpa, com apresentação de cbpf emitido pela anvisa e bula do produto junta com proposta. Tam 10x10”.*

3.1.19 No presente caso, o descritivo ao mencionar que o curativo precisa ser composto de 3 hidrocoloides sendo gelatina, pectina e carboximetilcelulose sódica, revestida de uma lâmina de poliisobutileno, borracha butílica, borracha de estireno – isopreno – estireno, metileno 3,5 éster de pentaeritritol, óleo mineral e poliuretano, ***acaba por restringir a participação de outras empresas no certame, pois esses hidrocoloides compõem exclusivamente o Curativo Duoderm CGF, da marca Convatec.***

3.1.20 Com relação ao **item 11**, de acordo com o descritivo, esse deverá ser composto da seguinte forma: “*Solução para irrigação/limpeza e descontami. (padronizado) solução para irrigação/limpeza e descontaminação de feridas, composta de 0,1% de*



MEDICAMENTOS

polihexanida (phmb), 0,1% de bataína, 99,8% de água purificada por sistema de osmose reversa ou por destilação, com condutividade menor 1,3 cm e toc 500 ppb com laudos de ação bacteriana para pseudômona, salmonella e outros germes. Toxidade reatividade biológica intracutânea; sensibilidade cutânea e avaliação do potencial de citotoxicidade. Frasco de polietileno transparente de 350 ml, flexível com bico próprio para irrigação de feridas, membrana inviolável e abertura no momento do uso. Registro na Anvisa como produto para saúde, classe de risco IV”.

3.1.21 No descritivo acima, diante da necessidade da solução ser composta de 99,8% de água purificada por sistema de osmose reversa ou por destilação, com condutividade menor 1,3 cm e toc 500 ppb, torna-se evidente o direcionamento às especificações do produto fabricado pela DBS.

3.1.22 Nessa senda, é possível verificar claramente a preferência e irregular direcionamento de vários descritivos para as *marcas Convatec e DBS.*

3.1.23 Ademais, é nítido, que ao estabelecer a exigência da certificação *in comento*, a administração acaba por limitar a participação de muitas empresas no certame, que poderiam ser mais vantajosas à Administração Pública tanto na qualidade como nos valores das propostas.

3.1.24 Aliás, esse é o entendimento da jurisprudência, no intuito de assegurar a livre concorrência entre os participantes do edital:

*REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO. **AFASTAMENTO DE EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS ABUSIVAS.** CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DA ÁREA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DO ANTEPROJETO DE LEI DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL. **VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE,***



MEDICAMENTOS

PROPORCIONALIDADE, ISONOMIA E DANO À COMPETITIVIDADE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO CARACTERIZADO. SENTENÇA MANTIDA. REMESSA DESPROVIDA. "O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta vantajosa. Se essas exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do tipo de prestação que o particular deverá assumir. Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter 'competitivo' da licitação" (Marçal Justen Filho, Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, p. 79). (TJ-SC - Remessa Necessária Cível: 03015335720168240052 Porto Uniao 0301533-57.2016.8.24.0052, Relator: Cid Goulart, Data de Julgamento: 23/07/2019, Segunda Câmara de Direito Público)

3.1.25 Logo, aplicando-se ao caso concreto, o descritivo abusivo ilustrado acima se mostra em descompasso com as finalidades do processo licitatório.

3.1.26 Portanto, considerando que a existência de qualquer exigência que não disponha de motivação técnica/jurídica suficiente a justificar a restrição, torna-se ilegal e abusiva, devendo os itens serem revistos e retirados do edital.

3.2 – REQUISITO QUE NÃO ATENDE AO INTERESSE PÚBLICO E AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA

3.2.1 Conforme exposto acima, no presente caso, ao exigir as características direcionadas para marcas específicas, o edital restringe a ampla competitividade sem qualquer fundamento técnico.

3.2.2 Afinal, a finalidade do certame é a aquisição de materiais e produtos específicos para limpeza, o qual pode ser atendido pela empresa Impugnante, cujo a capacidade



MEDICAMENTOS

técnica encontra-se devidamente comprovada pelos atestados de capacidade técnica oferecidos por empresa que mantém vínculo empregatício satisfatório com a licitante.

3.2.3 Logo, as exigências no descritivo em questão, destituída de qualquer justificativa técnica, contraria, assim, a expressa vedação do art. 7º §5º da Lei nº. 8.666/93:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

§ 6º A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

3.2.4 Bem como o artigo 15, § 7º, inciso I do referido códex:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

[...]

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca.

3.2.5 Ou seja, as exigências infundadas como a contida nas descrições dos itens 4, 5, 6, 9, 10 e 11 do edital ferem, diretamente, os principais princípios da Administração Pública, onde destaca-se o da proposta mais vantajosa visando o interesse público.

3.2.6 Cláusulas como a que está em debate na presente impugnação, claramente restringem o caráter competitivo do certame, sem previsão legal ou condições para tal,



MEDICAMENTOS

que desbordam do mínimo razoável admitido à legislação, doutrina e ampla jurisprudência acerca da matéria.

3.2.7 Em outras palavras, o edital impugnado restringe a competitividade da licitação, impedindo a participação de um universo maior de competidores.

3.2.8 Ou seja, tem-se evidenciada uma restrição infundada, cujo direcionamento do certame será inevitável, o que é amplamente vedado pelos tribunais, senão vejamos:

*REPRESENTAÇÃO. PEDIDO CAUTELAR, SUPOSTA IRREGULARIDADE CARACTERIZADA POR **RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE CAUSADA POR DISPOSITIVO DO EDITAL. SUSPENSÃO CAUTELAR DA LICITAÇÃO. REFERENDO.** (TCU, ACÓRDÃO 432/2019 ATA 6/2019 - PLENÁRIO, Relator(a): RAIMUNDO CARREIRO, Data da sessão: 27/02/2019, #14927232) (grifou-se)*

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PROMANADA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÕES. MEIO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MENOR QUE 1% (UM POR CENTO). RESTRIÇÃO PREVISTA NO EDITAL. PROVÁVEL ILEGALIDADE. FUNDAMENTO RELEVANTE E RISCO DE INEFICÁCIA DA MEDIDA. REQUISITOS PREENCHIDOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA. 1. Cuida-se de Agravo Interno, autuado sob o n°. 0623396-85.2018.8.06.0000/50000, interposto pelo ESTADO DO CEARÁ em face de Decisão Interlocutória proferida por esta Relatora (fls. 175/180), nos autos do Agravo de Instrumento agitado nos autos do Mandado de Segurança (n° 0623396-85.2018.8.06.0000) impetrado por FA2F- ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, na qual deferi parcialmente o pedido de...« (+245 PALAVRAS) »... tutela recursal, por vislumbrar o preenchimento dos requisitos legais para tanto. 2. Não conformato, o ente público agravante interpôs o presente recurso, no qual



MEDICAMENTOS

sustenta, às fls. 01/12, que o edital em comento encontra-se absolutamente de acordo com os mais recentes julgados, inclusive deste Tribunal de Justiça, estabelecendo critério razoável e objetivo para aferição da exequibilidade da proposta. 3. Pois bem. É cediço na jurisprudência que não pode o Poder Público estipular taxa mínima de administração, residindo esta no campo da liberalidade do licitante, cabendo a este apresentar sua proposta conforme seu interesse, além de representar contrassenso tal exigência quando se tem como critério de avaliação da proposta o menor preço, o qual representaria uma maior vantagem para a Administração Pública que teria custos mais reduzidos para a prestação do mesmo serviço. 4. Nessas razões, constata-se a possível violação ao disposto no art. 40, X, da Lei n.º. 8.666/93 (Redação alterada pela Lei n.º. 9.648/98), aplicável subsidiariamente à Lei do Pregão, conforme preleciona seu art. 9º, infringindo os princípios que regem a Licitação, e impedindo a própria Administração Pública de, em tese, buscar as propostas mais vantajosas, visando assim o interesse público. 5. Assim, apesar de ser de competência da Administração Pública o exercício do controle quanto à justiça e viabilidade econômica das ofertas e propostas submetidas à exame, esta última, valendo-se de suas prerrogativas, não pode desobedecer a legislação, olvidando-se de realizar contratações de maior interesse às necessidades públicas. 6. Desta feita, não havendo previsão legal de cláusulas ou condições que restrinjam o caráter competitivo do certame, verifica-se a plausibilidade do direito e a lesão de difícil reparação do Agravante, ante a possível ilegalidade, devendo ser afastadas, inclusive, pela própria Administração, quando patente o mencionado vício, que não pode impedir os concorrentes à apresentarem a exequibilidade de seus contratos por documentos suficientemente idôneos. 7. Por tais razões, a medida que se impõe é a manutenção da decisão vergastada, sendo imperioso o afastamento, parcialmente, das cláusulas previstas na norma editalícia permitindo a participação da Recorrida no certame, desde que comprove, efetivamente, a exequibilidade de sua proposta. 8. Recurso conhecido e desprovido. Decisão mantida. (TJ; Relator (a): LISETE DE SOUSA GADELHA; Comarca: Fortaleza; Órgão julgador: 12ª Vara da Fazenda Pública; Data do julgamento: 11/03/2019; Data de registro: 12/03/2019, #94927232) (grifou-se)

3.2.9 Nessa senda, a exigência editalícia indica um direcionamento para que a empresa contratada não participe no certame, o que não há de aceitar.

3.2.10 Sendo assim, afigura-se viciado o edital em análise, ultrajando os preceitos licitatórios da legalidade, da amplitude na participação, finalidade e na razoabilidade, bem como todos seus corolários, devendo ser revisto e removido as características abusivas constante no edital.

4 – DOS PEDIDOS

i) Requer-se o recebimento da presente impugnação ao edital, de forma tempestiva e legítima, uma vez apresentada 02 (dois) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública;

ii) Requer-se a imediata suspensão do processo de forma a possibilitar a revisão dos descritivos dos itens 4, 5, 6, 9, 10 e 11 do edital supramencionado, de modo a ser removida a exigência contida que restringe e frustra o caráter competitivo do certame, possibilitando assim a manutenção da lisura e legalidade do certame, obedecendo aos princípios da legalidade, amplitude na participação, finalidade e razoabilidade, sob pena das medidas judiciais cabíveis;

Nestes termos,

Aguarda pelo deferimento.

Joinville, 26 de Janeiro de 2023.



MEDICAMENTOS

ROBERTO NOVAES Assinado de forma digital
por ROBERTO NOVAES
DAGIOS:10308639 DAGIOS:10308639979
979 Dados: 2023.01.26
09:09:33 -03'00'

ND Medicamentos LTDA

Roberto Novaes Dagios

Proprietário

RG N° 7.263.665 SESP/SC

CPF N° 103.086.399-79

36.260.336/0001-30

ND MEDICAMENTOS LTDA

RUA PADRE BERNARDO, 360
NOVA BRASÍLIA - CEP 89.213-330

JOINVILLE - SANTA CATARINA